

Regimento da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Economia, do Instituto COPPEAD, do IPPUR e da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

PARTE I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Esta Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) é constituída pelo Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) do Instituto de Economia, pelo Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED) do Instituto de Economia, pelo Programa de Pós-Graduação em Economia Política Internacional (PEPI) do Instituto de Economia, pelo Programa de Pós-Graduação em Administração do Instituto COPPEAD, pelo Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional do IPPUR e pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis da FACC. A Comissão está aberta à adesão de outros Programas, inclusive de outras unidades da UFRJ, desde que haja a aprovação da Congregação (ou Colegiado equivalente) da unidade envolvida.

Art. 2º - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa é composta pelos seguintes membros:

- I. Seu Presidente, indicado em comum acordo pelos Diretores das unidades às quais pertencem os programas participantes, dentre professores credenciados como permanentes em um desses Programas e homologado pelas respectivas Congregações;
- II. Um representante de cada Programa de Pós-Graduação participante, indicado pelas respectivas Comissões Deliberativas, dentre professores permanentes ou colaboradores do Programa;
- III. Um representante dos alunos de pós-graduação dos Programas participantes, eleito por seus pares dentre os estudantes com matrícula ativa num dos programas constituintes da comissão.

§1º - Com exceção do Presidente, cada membro representante – docente e discente – será indicado com os respectivos suplentes.

§2º - O nome do Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa será encaminhado ao CEPG para ciência e homologação.

§3º - O Presidente e os membros da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa se reunirá:

- I. ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente com no mínimo 2 dias de antecedência e explicitação da pauta;
- II. extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação escrita de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de uma semana e explicitação do assunto que justifica a reunião.

§ 1º - As decisões da CPGP serão tomadas por maioria votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – As reuniões serão públicas e suas decisões serão registradas em ata e nos próprios processos decididos.

§ 3º – Os processos em pauta serão apreciados após parecer de, pelo menos, um relator representante de Programa que não o do caso sob análise.

§ 4º – Cabe ao Presidente convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como proferir o voto de qualidade, em caso de empate, em todas as questões decididas por maioria dos presentes.

PARTE II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete a esta Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa:

I) Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFRJ e dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação que fazem parte da comissão;

II) Pronunciar-se sobre os processos acadêmicos referentes aos Programas de Pós-Graduação participantes, aplicando os respectivos Regulamentos ou Resoluções do CEPG;

III) Atuar como instância consultiva para:

a. aprovação e alterações dos regulamentos da própria CPGP e dos programas de pós-graduação a ela vinculados;

b. indicação de coordenador - e seu substituto eventual - de programa de pós-graduação a ela vinculado;

c. aprovação de proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, cotutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;

e. celebração de convênio;

f. alteração no número de áreas de concentração de um programa;

- g. alteração da denominação do programa ou curso;
- h. criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;
- i. prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista no Art. 31, § 3º do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006.

IV) Julgar processos referentes a:

- a. mudança de nível, de mestrado para doutorado;
- b. transferência entre cursos representados na comissão;
- c. aprovação de banca examinadora de mestrado ou de doutorado;

V) aprovar a elaboração de teses e dissertações em outra língua que não português e inglês, nos termos do art. 53 da Resolução CEPG 01/2006;

VI) constituir instância de recurso para os processos tratados em primeira instância no âmbito das Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-Graduação participantes.

VII) julgar pedidos de outros Programas de Pós-Graduação para ingresso nesta CPGP;

VIII) apreciar o pedido de autorização de criação de curso Lato-sensu recomendando-o ou não com parecer circunstanciado.

IX) Julgar abertura de turma de curso Lato sensu previamente recomendado de acordo com prazos recomendados pelo CEPG;

X) Avaliar o relatório final de turma e depois de aprovado encaminhar para Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para emissão de Diploma;

XI) apreciar relatórios trienais dos cursos Lato-sensu vinculados a esta CPGP;

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o CEPG será a Instância de recurso.

PARTE III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa tem as suas atividades pautadas pelos dispositivos pertinentes da Lei, do Estatuto e Regimento Geral da UFRJ, dos Regimentos das unidades e programas participantes.

Art. 6º - No caso de aprovado o ingresso de outro Programa de Pós-Graduação nesta Comissão, este Regimento deverá, se necessário, ser adaptado à nova situação.